



Prefeitura Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 456/69

Arapongas, 17 de outubro de 1969

Senhor Presidente:

Encaminho a V. Exa. o incluso projeto de lei n. 44/69, rogando-lhe seja submetido à elevada apreciação dessa colenda Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para reitere -
rar a V. Excia. e aos senhores vereadores os protestos de
meu alto aprêço.

SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

BRASILINO BUSSADORI

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

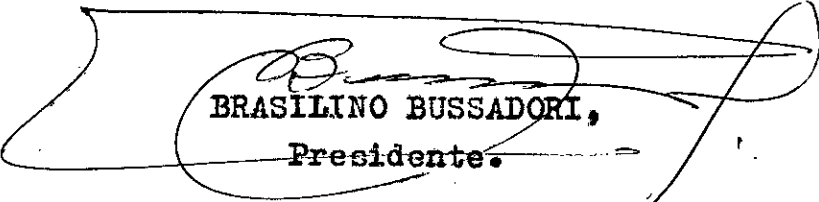
Paço Municipal, 24 de outubro de 1.969.

Senhor Prefeito:

Temos a satisfação e o prazer de cumprirmos a determinação de encaminharmos a V. Exa. para os devidos fins de sanção dêsse colendo Poder, decretados por êste Legislativo, - os seguintes PROJETOS DE LEI, originários, respectivamente, dos A.PROJETOS DE LEI NºS. 38/69, 39/69, 40/69, 41/69, 43/69 e 44/69, aprovados por votação unânimes, em suas estruturas originais, todos de autoria de V. Exa.: -

- I) - PROJETO DE LEI Nº 848, que autoriza prorrogação de contrato de locação de sala destinada ao Serviço do Acôrdo de Classificação de Cereais.
- II) - PROJETO DE LEI Nº 849, que autoriza concessão dos serviços de abate de bovinos e suínos no Matadouro Municipal e o arrendamento dêste.
- III) - PROJETO DE LEI Nº 850, que computa, para fins de gratificação adicional prevista no art. 188 da Lei nº 773, - de 28 de maio de 1968, no tempo de serviço, o período anterior em que o funcionário exerceu funções como extranumerário ou contratado, desde que preenchidos os requisitos para provimento de cargos.
- IV) - PROJETO DE LEI Nº 851, que fixa valores de multas previstas no Código de Posturas Municipais, e dá outras providências.
- V) - PROJETO DE LEI Nº 852, que autoriza doação de imóvel ao Estado do Paraná.
- VI) - PROJETO DE LEI Nº 853, que dispõe sôbre construção na Av. Maracanã.

Ao ensejo, apresentamos a V. Exa. os protestos do nosso superior apreço e distinta consideração.


BRASILINO BUSSADORI,
Presidente.

Exmo. Sr.
SADAHO YOKOMIZO,
DD. Prefeito Municipal de Arapongas
NESTA.-



Prefeitura Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 44/69

Súmula: Dispõe sobre construção na Av. Maracanã.

Art. 1º - A construção, reconstrução ou reforma de prédios situados na Avenida Maracanã, nesta cidade, somente será autorizada desde que a frente do prédio seja de alvenaria, não se expedindo, em caso contrário, a licença prevista no artigo 212 do Código Tributário Municipal (Lei n. 690, de 21 de dezembro de 1966).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de outubro de 1969

SADAHO YOKOMEZO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A Avenida Maracanã é hoje uma das principais vias da cidade, por onde transitam todos os veículos da BR-369.

O projeto se destina a dar uma aparência melhor aos prédios ali situados, de modo a causar boa impressão aos que por aqui passam, razão por que submetemos o assunto à apreciação dos senhores vereadores.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

Matéria - Projeto de Lei nº 44/69.

Súmula - Dispõe sobre construção na Av. Maracanã.

Autoria - Executivo, encaminhado pelo Ofício nº 456/69.

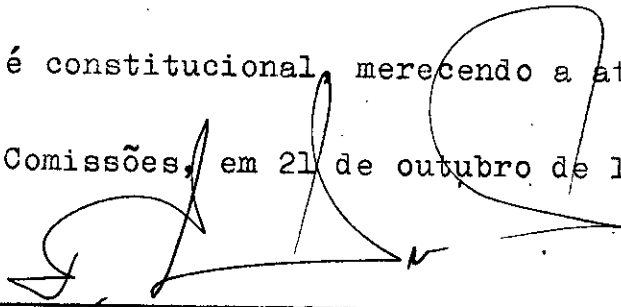
ANEXOS - Justificativa.

PARECER.-

Trata a matéria em tela - Projeto de lei n. 44/69 - de coibir, na via central de maior intensidade de trânsito e consequentemente, de grande importância em sua aparência e estética, a construção de casas ou prédios, sem frentes de alvenaria.

O projeto é constitucional, merecendo a atenção e o apoio da Casa.-

S ala das Comissões, em 21 de outubro de 1.969.


TOSHIHARU YOKOMIZO - Presidente.


João de Mattos - Membro.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO VIAÇÃO OBRAS PUBLICAS

Matéria - Projeto de Lei nº 44/69.

Súmula - Dispõe sobre construção na Av. Maracanã.

Autoria - Executivo.-

Anexos - Ofício nº 456/69 e justificativa.

PARECER.-

Instada a se pronunciar sobre o presente projeto de lei que visa não conceder autorização para a construção, reconstrução ou reforma de prédios situados na Av. Maracanã, - nesta cidade, sem que apresentem as suas frentes edificação de alvenaria, a iniciativa e a medida do P. Executivo se nos apresenta como oportuna, e necessária à preservação da estética e assim, causar a todas as pessoas, de passagem por nossa cidade, boa impressão e consequentemente, bom conceito e referências que já desfruta a cidade.- Ademais, para quem construir um prédio, apenas a frente de alvenaria, não irá encarecer uma soma de molde a desestimular uma construção.

Votamos a favor deste oportuno projeto de lei.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1.969.

BENEDITO BARONEZA - Presidente da Comissão

Massaro Miyake - Membro.

SATURNINO GONÇALVES - Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 853

SÚMULA: - Dispõe sobre construção na Av. Maracanã.

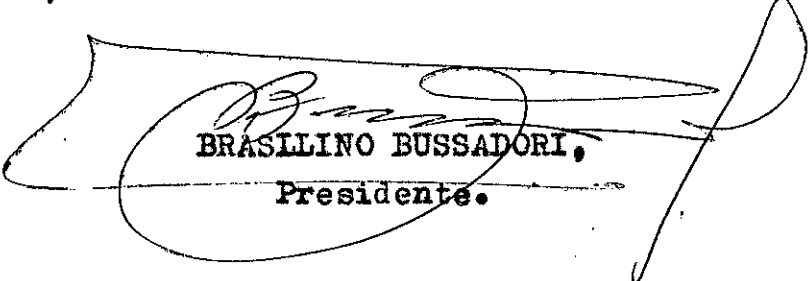
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

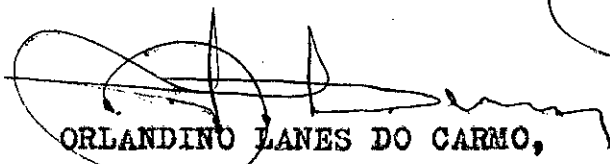
D E C R E T A : -

Art. 1º - A construção, reconstrução ou reforma de prédios situados na Avenida Maracanã, nesta cidade, somente será autorizada desde que a frente do prédio seja de alvenaria, não se expedindo, em caso contrário, a licença prevista no artigo 212 do Código Tributário Municipal (Lei n. 690, de 21 de dezembro de 1966).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1.969.-


BRASILLINO BUSSADORI,
Presidente.


ORLANDINO LANES DO CARMO,
1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 853

SÚMULA: - Dispõe sobre construção na Av. Maracanã.

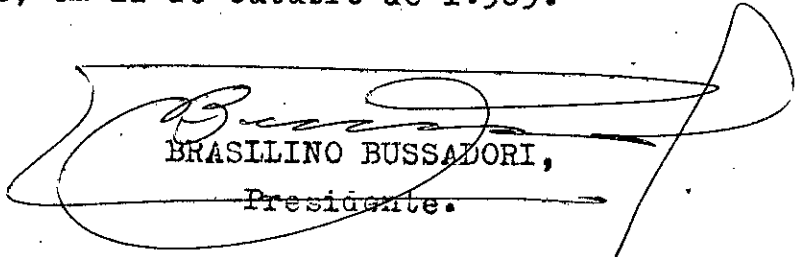
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

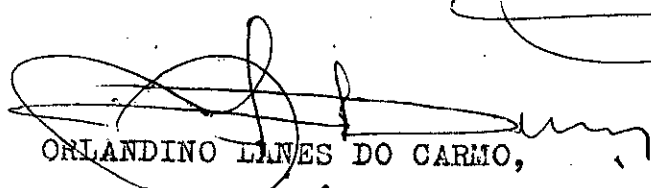
D E C R E T A : -

Art. 1º - A construção, reconstrução ou reforma de prédios situados na Avenida Maracanã, nesta cidade, somente será autorizada desde que a frente do prédio seja de alvenaria, não se expedindo, em caso contrário, a licença prevista no artigo 212 do Código Tributário Municipal (Lei n. 690, de 21 de dezembro de 1966).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1.969.-


BRASILINO BUSSADORI,
Presidente.


ORLANDINO LAVES DO CARMO,
1º Secretário.